REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Exmos. Srs./ À
Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto

Sua referência:	Processo:	Nossa referência:
Email ID 197 (Ex-67) – PDM Vila do Conde Email de 29.05.2026	Entr. Int.: SIGO/NOT-3270/2026 182/SIGO/2026	DG/550/SIGO/26 2026-06-24

Assunto: PCGT - ID 197 (Ex-67) - PDM - VILA DO CONDE - Revisão - Convocatória para 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva.

Em 29 de maio de 2026 esta Direção-Geral rececionou um pedido de parecer por parte da CCDR Norte destinado à apreciação dos elementos de revisão do PDM de Vila do Conde, na sequência de convocatória para a 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva a acontecer no dia 02 de julho de 2026, por videoconferência. Os elementos da proposta foram disponibilizados através da plataforma PCGT.

Assim, considera-se importante reiterar o seguinte enquadramento relativamente às áreas setoriais a salvaguardar e da competência desta Direção-Geral:

Na área dos recursos energéticos, as bases da organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN) estão definidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001. Existe ainda um conjunto alargado de diplomas legislativos que regulamentam a atividade energética nacional.

Na área dos recursos geológicos, a Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, estabelece as bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes em território nacional, encontrando-se a atividade extrativa regulamentada por legislação específica no âmbito da gestão do território e da preservação e valorização dos diversos usos do solo.

No Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, encontra-se prevista a possibilidade do seu exercício em diversas classes de espaço, nomeadamente rústico, sendo objetivo do diploma, entre outros, a "*preservação e defesa de solos com potencialidade para aproveitamento de exploração de recursos geológicos*" (alínea d) do artigo 37º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, pelo que esta Direção-Geral procurará salvaguardar essa compatibilidade.

Também o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) - Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro - e o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) - Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 36/2023, de 26 de maio - estabelecem a compatibilidade da atividade extrativa com estas classes de espaço.

Av. 5 de Outubro, 208
1069-039 Lisboa
Tel.: 217 922 700/800
Email: geral@dgeg.gov.pt
dgeg.gov.pt

Área Norte:
Rua Manuel Pacheco de Miranda, 29 G
4200-804 Porto
Tel.: 226 192 000

Área Centro:
Rua Câmara Pestana, 74
3030-163 Coimbra
Tel.: 239 700 200

Área Sul – Alentejo:
Praceta das Empresas, 3 18
7005-639 Évora
Tel.: 266 750 450

Área Sul – Algarve:
Rua Prof António Pinheiro e Rosa, 1
8005-546 Faro
Tel.: 289 896 600

Assim, sobre as áreas da tutela desta Direção-Geral (recursos geológicos e energia), importa informar o seguinte:

1. Recursos Energéticos

1.1 Combustíveis

Indica a n/Direção de Serviços de Combustíveis tem a referir que é de manter a nota efetuada no parecer anterior relativa à existência de uma situação que carece de correção:

> "De referir, no entanto, a existência de uma situação que carece de correção, nomeadamente no documento referente ao **Relatório de Proposta**, no **ponto 7.6 (Gasoduto)** a inclusão da referência à existência de redes afetas à rede nacional de distribuição de gás."

1.2 Energia Elétrica

Na sequência do pedido de parecer no âmbito da Revisão ao PDM Vila do Conde, a n/Direção de Serviços de Energia Elétrica refere que:

Para efeitos da produção de energia elétrica tem vindo a ser publicada legislação específica (alteração ao D.L. 15/2022 - que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, pelo D.L. 99/2024 – que altera o quadro regulatório aplicável às energias renováveis), cujo objetivo não deve ser condicionado por demais regulamentação ou PDM, promovendo-se o envolvimento dos Municípios para a adaptação dos PDM no sentido de se simplificar o licenciamento de projetos de produção de energia elétrica por energias 100% renováveis, através da inclusão deste objetivo na estratégia e ação governativa local.

Sugere-se que seja promovida a compatibilização do PDM com a rede elétrica de serviço público (RESP), incluindo a evolução prevista nos:

I. Plano de Desenvolvimento Investimento da Rede de Distribuição (PDIRD-e)
II. Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (PDIRT-e).

Neste sentido, entendemos como positivo que no âmbito desta revisão do PDM o Município providencie contactos com:

III. A concessionária da rede pública de distribuição (E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A).
IV. A concessionária da rede pública de transporte (REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.)

Pelo exposto, não havendo nada a obstar, emite-se parecer favorável.

2. Recursos Geológicos

2.1 Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos

Da análise aos documentos em apreciação, a n/Direção de Serviços de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos (DSRHG) tem a referir o seguinte:

Regulamento

Da redação do artigo 47º afigura-se que qualquer eventual atividade de prospeção. Pesquisa e exploração de recursos hidrogeológicos (água mineral natural e água de nascente) ou de recursos geotérmicos podem ser compatibilizadas com as atividades decorrentes dos usos dominantes das várias categorias de solo, incluindo urbano, mediante o cumprimento das condicionantes aí fixadas.

2.2 Concessões Mineiras (Depósitos Minerais)

Indica a n/Direção de Serviços de Estratégia e Fomento dos Recursos Geológicos (DSEFRG) que análise da documentação disponibilizada e no que se refere aos depósitos minerais tem a referir o seguinte:

a) Enquadramento setorial – depósitos minerais no concelho de Vila do Conde, janeiro 2026

Da consulta ao DGEGSIG verifica-se não existirem, à data, no concelho de Vila do Conde, áreas afetas a atividades de prospeção e pesquisa ou de exploração com direitos requeridos ou atribuídos de depósitos minerais.

Em termos de informação complementar, importa referir que no município identifica-se uma área potencial em caulino e que constitui competência do LNEG, aconselhando-se a consulta desse organismo.

Importa salientar que o setor dos recursos geológicos é um setor dinâmico, revelando-se como particularmente importante a atualização da informação existente relativamente a atividades de revelação e de aproveitamento destes recursos naturais, que pode ser realizada através de consulta ao SIG desta Direção Geral (*website: www.dgeg.gov.pt*), onde pode ser visualizada e/ou descarregada a informação usando o mesmo software utilizado para visualização/manipulação de Shapefiles (*.shp).

b) Análise da documentação disponibilizada para a 2ª reunião da comissão consultiva, junho 2026

Da análise à documentação disponibilizada verifica-se que o articulado 64º prevê, de forma concreta, a compatibilização das atividades de aproveitamentos de recursos geológicos na categoria "espaços agrícolas" e na subcategoria "espaços florestais de produção", dando cumprimento ao referido nos n.ºs 4 e 5 do art.º 19 do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto que define os critérios de classificação e reclassificação do solo.

Importa ainda referir que a proposta regulamenta a categoria específica do solo "espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos", dando cumprimento ao previsto nos art.º 17 e art.º 20 do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto que define os critérios de classificação e reclassificação do solo.

Relativamente ao art.º 89 importa referir que o Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, que regulamenta a Lei n.º 54/2015, de 22 de julho, no que respeita aos depósitos minerais, no seu artigo 65º já prevê o plano ambiental e de recuperação paisagística seja integrado no plano de lavra e tenha natureza dinâmica, acompanhando a evolução do desenvolvimento dos trabalhos de exploração, sendo objeto de revisão com periodicidade quinquenal.

Face ao referido, emite esta Direção de Serviços parecer favorável à proposta apresentada para a última reunião da comissão consultiva de revisão do PDM de Vila do Conde.

2.3 Pedreiras (Massas Minerais)

A nossa Direção de Serviços de Minas e Pedreiras indica que é de manter o parecer favorável condicionado, uma vez que ainda não foram esclarecidas as questões mencionadas no ponto 2.3, alínea b) Planta de Condicionantes, do n/parecer/ofício n.º DG/214/SIGO/26 de 2026.03.20 (anteriormente remetido através do Portal da PCGT).

3. Conclusão

Face ao exposto, considera-se que os elementos apresentados, de um modo geral, se encontram em condições de ser aceites por parte desta Direcção-Geral, pelo que se emite parecer favorável, condicionado ao referido no presente ofício/parecer.

Não obstante dos comentários supraindicados das respetivas Direções de Serviço, reitera-se o seguinte:

- A informação referente aos recursos energéticos e recursos geológicos encontra-se disponível através de serviços *Web*, no site desta Direção Geral (*www.dgeg.gov.pt* - Serviços online).
- Atendendo a que a informação relativamente aos recursos energéticos e aos recursos geológicos que consta no DGEGSIG é uma informação dinâmica e em permanente atualização, aconselha-se a informação fornecida neste ofício seja confirmada/atualizada por parte da entidade/equipa responsável, através de consulta ao SIG desta Direção-Geral, que poderá ser visualizada e/ou descarregada usando o mesmo software utilizado para visualização/manipulação de Shape files (*.shp).
- Os dados estatísticos encontram-se em “Estatística”.
- Para informações referentes a servidões relacionadas com a rede elétrica (para além da informação que se encontra disponível através de serviços web), oleodutos e gasodutos deverão ser consultadas as entidades concessionárias responsáveis pelo transporte e distribuição de energia.
- Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de valor geológico e/ou geomorfológico (incluindo as áreas potenciais) na área do concelho em estudo, deverá ser consultado o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).
- Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de “recuperação ambiental” no concelho em causa, deverá ser consultada a Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. (EDM).

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **NUNO MIGUEL GERALDES FREIRE DE SOUSA NEVES**
Num. de Identificação: 08363218
Data: 2026.06.24 10:13:54+01'00'

Nuno Sousa Neves
Coordenador da Equipa de SIG e Ordenamento - Técnico superior (Arq.)
(Despacho n. º32/2021 de 06/12/2021)

[LM]